

§ 1º - Na apuração dos antecedentes somente serão levados em consideração fatos ocorridos nos 5 (cinco) anos que precedem a decisão do pedido de conversão.

§ 2º - Na situação prevista no inciso III, antes do indeferimento do pedido de conversão, será oportunizada ao autuado a apresentação de novo projeto ou a escolha de outra opção de prestação de serviços de interesse ambiental ou edificação de obra de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do ambiente, nos termos do art. 6º, § 4º, do Decreto 47.867/2021.

§ 3º - Aplica-se o inciso V se o ato de comunicação for encaminhado ao endereço físico ou de correspondência eletrônica informado ao órgão ambiental pelo autuado, cabendo a este último o ônus exclusivo de sua atualização.

Art. 4º - O Instituto Estadual do Ambiente instruiu os autos do processo de conversão de multa ambiental com as informações relevantes para a decisão sobre o pedido de conversão de multa ambiental antes da sua remessa à Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade - Seas.

Art. 5º - Fica delegado ao Subsecretário Executivo das Seas competência para apreciar os pedidos de conversão de multa ambiental, bem como para aprovar a inclusão de projetos no Banco de Projetos de Conversão de Multa Ambiental - BProcam (arts. 7º, §1º, e 20, § 3º, do Decreto 47.867/2021).

Art. 6º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 16 de fevereiro de 2022

THIAGO PAMPOLHA GONÇALVES
Secretário de Estado do Ambiente e Sustentabilidade

Id: 2374441

SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE**ATO DO SECRETÁRIO****RESOLUÇÃO SEAS Nº 121 DE 16 DE FEVEREIRO DE 2022****DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE SERVIDORA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 148, inciso II, da Constituição do Estado do Rio de Janeiro e o art. 4º, §3º, da Lei Estadual nº 1.060, de 10 de novembro de 1986, SEI-070026/000148/2022,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora Milena Almeida Suhett, ID Funcional nº 5036377-8, para exercer a função de Secretária Executiva do Fundo Estadual de Conservação Ambiental e Desenvolvimento Urbano - FE-CAM, fazendo cessar os efeitos da Resolução SEAS nº 038 de 12 de novembro de 2019.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 16 de fevereiro de 2022

THIAGO PAMPOLHA GONÇALVES
Secretário de Estado do Ambiente e Sustentabilidade

Id: 2374497

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA**SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE ESUSTENTABILIDADE INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE CONSELHO DIRETOR****ATO DO PRESIDENTE EM EXERCÍCIO****RESOLUÇÃO INEA Nº 246 DE 17 DE FEVEREIRO DE 2022**

ALTERA A NORMA OPERACIONAL (NOP.INEA-26) E A RESPECTIVA RESOLUÇÃO INEA Nº 113, DE 17 DE ABRIL DE 2015, A NOP.INEA-27 E A RESPECTIVA RESOLUÇÃO INEA Nº 114, DE 17 DE ABRIL DE 2015, BEM COMO A NOP.INEA-28, E A RESPECTIVA RESOLUÇÃO Nº 112, DE 17 DE ABRIL DE 2015, REFERENTES AO PROCEDIMENTO PARA LICENCIAMENTO DAS ATIVIDADES DE COLETA E TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE RESÍDUOS NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, PARA RETIRAR A EXIGÊNCIA NO REQUERIMENTO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL PARA QUE VEÍCULOS TRANSPORTADORES TENHAM DATA MÁXIMA DE 10 ANOS DE FABRICAÇÃO.

O PRESIDENTE EM EXERCÍCIO INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE (INEA), no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Estadual nº 5.101, de 04 de outubro de 2007, o art. 2º, parágrafo único, inciso I, do Decreto Estadual nº 46.619, de 02 de abril de 2019, na forma que orienta o Parecer RD nº 02/2009, da Procuradoria do Inea, e conforme deliberação do Conselho Diretor do Inea, em reunião realizada no dia 16 de fevereiro de 2022, processo administrativo nº SEI E-07/002.32/2015,

CONSIDERANDO:

- o Decreto Estadual nº 46.890, de 23 de dezembro de 2019, que dispõe sobre o Sistema Estadual de Licenciamento e demais procedimentos de Controle Ambiental (Selca) e dá outras providências;

- o Decreto Estadual nº 47.550, de 30 de março de 2021, que altera o Decreto nº 46.890, de 23 de dezembro de 2019, que dispõe sobre o Selca e dá outras providências;

- a restrição imposta pelo subitem 6.1.5, do item 6, da NOP-INEA-26, que estabelece como condição para o licenciamento das atividades de coleta e transporte rodoviário de resíduos perigosos - classe I, não inertes - classe IIA e inertes - classe IIB, que os veículos e equipamentos destinados à coleta e transporte desses resíduos devem possuir, quando do requerimento de licenciamento ambiental, no máximo 10 anos de uso, a contar da data de sua fabricação;

- a restrição imposta pelo subitem 6.1.3, do item 6, da NOP-INEA-27, que estabelece como condição para o licenciamento das atividades de coleta e transporte rodoviário de Resíduos da Construção Civil (RCC), que as caçambas e veículos coletores e transportadores de RCC devem possuir, no máximo, 10 (dez) anos de uso, a contar da data de sua fabricação;

- a restrição imposta pelo subitem 6.1.10, do item 6, da NOP-INEA-28, que estabelece como condição para o licenciamento das atividades de coleta e transporte rodoviário de Resíduos de Serviço de Saúde (RSS), que os veículos e equipamentos coletores e transportadores de RSS devem possuir, quando do requerimento de licenciamento ambiental, a idade máxima de até 5 (cinco) anos;

- que as Normas Operacionais nº 26, 27 e 28 estão em fase de revisão e que a exigência da data de fabricação dos veículos não será mantida nos procedimentos de licenciamento ambiental de empresas transportadoras no âmbito do Selca;

- que essa exigência não se relaciona com os aspectos ambientais a serem analisados quando do requerimento de licenciamento ambiental;

- que outros órgãos de controle garantem ao órgão ambiental que os veículos têm condições de trafegar nas vias urbanas e estradas vicinais para desempenhar as atividades relacionadas ao transporte rodoviário de resíduos, sendo imprescindível a apresentação ao Inea, quando do requerimento de licenciamento ambiental, como por exemplo o Certificado de Registro e Licenciamento de Veículos (CRLV) fornecido pelo Detran, bem como do Certificado de Inspeção Veicular (CIV) fornecido pelo Inmetro nos casos de transporte rodoviário de resíduos perigosos; e

- a impossibilidade de exercer a fiscalização sobre todas as frotas licenciadas no Estado do Rio de Janeiro para confirmar que os veículos utilizados não extrapolaram o limite máximo da data de fabricação.

RESOLVE:

Art. 1º - Alterar a Norma Operacional (NOP.INEA-26) e a respectiva Resolução Inea nº 113, de 17 de abril de 2015, a NOP.INEA-27 e a respectiva Resolução Inea nº 114, de 17 de abril de 2015, bem como a NOP-INEA-28, e a respectiva Resolução nº 112, de 17 de abril de 2015, referentes ao procedimento para licenciamento das atividades de coleta e transporte rodoviário de resíduos no Estado do Rio de Janeiro, para retirar a exigência no requerimento de licenciamento ambiental para que veículos transportadores tenham idade máxima de 10 anos de fabricação.

Parágrafo Único - Ficam excluídos os itens 6.1.5 da NOP-INEA-26, de 17/04/2015, 6.1.3 da NOP-INEA-27, de 17/04/2015, e 6.1.10 da NOP-INEA-28, de 17/04/2015.

Art. 2º - Os requerimentos de licenciamento ambiental ainda em fase de protocolo nas unidades de atendimento e aqueles em fase de análise técnica que tenham sido autuados anteriormente à publicação deste Ato normativo, deverão ser ajustados aos termos definidos nesta Resolução.

Art. 3º - As alterações das Normas Operacionais nº 26, 27 e 28 serão divulgadas no sítio eletrônico do Inea na rede mundial de computadores (www.inea.rj.gov.br) e publicadas no Boletim de Serviço Interno do Instituto.

Art. 4º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 17 de fevereiro de 2022

LEONARDO DAEMON D'OLIVEIRA SILVA
Presidente em exercício

Id: 2374743

SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE PRESIDÊNCIA**DESPACHOS DO PRESIDENTE DE 18/02/2022**

PROCESSO Nº SEI-070002/000032/2022 - RATIFICO a inexigibilidade de licitação, em conformidade com o artigo 25, "caput", da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações, em favor da ENERGISA NOVA FRIBURGO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA SA (ANTES COMPANHIA DE ELETRICIDADE DE NOVA FRIBURGO - CENF) - CNPJ nº 33.249.046/0001-06, referente à prestação de serviço de fornecimento de energia elétrica para as unidades sede da Superintendência Regional Dois Rios - SUPRID e APA de MACAÉ DE CIMA, no valor global de R\$ 12.701,39 (doze mil setecentos e um reais e trinta e nove centavos), nos termos da autorização da Coordenadora Executiva e de Planejamento, autoridade ordenadora de despesas (28833348).

DE 17/02/2022

PROCESSO Nº SEI-070002/000029/2022 - RATIFICO a inexigibilidade de licitação, em conformidade com o artigo 25, "caput", da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações, em favor da BRK AMBIENTAL (CNPJ nº 17.002.138/0001-22), referente à prestação de serviço de fornecimento de água e tratamento de esgoto para a unidade sede da Superintendência Regional Macaé e das Ostras, no valor global de R\$ 3.853,86 (três mil oitocentos e cinquenta e três reais e oitenta e seis centavos), nos termos da autorização da Coordenadora Executiva e de Planejamento, autoridade ordenadora de despesas (28833394).

DE 15/02/2022

PROCESSO Nº SEI-070002/000031/2022 - RATIFICO a inexigibilidade de licitação, em conformidade com o artigo 25, "caput", da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações, em favor da CERCI - COOPERATIVA DE ELETRIFICAÇÃO RURAL DE CACHOEIRAS DE MACACU E ITABORÁI (CNPJ nº 27.707.397/0001-02), referente à prestação de serviço de abastecimento de energia elétrica para a unidade situada na Rua Osvaldir Vicente Siqueira, s/nº - Papucaia - Cachoeiras de Macacu/RJ, no valor global de R\$ 29.359,68 (vinte e nove mil trezentos e cinquenta e nove reais e sessenta e oito centavos), nos termos da autorização da Coordenadora Executiva e de Planejamento, autoridade ordenadora de despesas (28763943).

Id: 2374770

INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE**DESPACHO DA ORDENADORA DE DESPESAS DE 17.02.2022**

PROCESSO Nº SEI-070002/009848/2020 - RATIFICO as decisões da Comissão quanto ao deferimento ao recurso interposto tempestivamente pela empresa ECOBULK INDÚSTRIA E SERVIÇOS DE PROTEÇÃO AMBIENTAL e quanto ao indeferimento ao recurso interposto tempestivamente pela empresa DTA ENGENHARIA LTDA do procedimento licitatório Concorrência Nacional nº 008/2021, cujo objeto é "PROJETO EXECUTIVO E OBRAS DE DRAGAGEM DO CANAL DO ITAJURU- CABO FRIO -RJ"

Id: 2374645

SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE ESUSTENTABILIDADE INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE DIRETORIA DE GENTE E GESTÃO GERÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS**DESPACHO DO GERENTE DE 17/02/2022**

PROCESSO Nº SEI-070002/002011/2022 - PAULO RENATO TORRES SOARES, Engenheiro, matrícula nº 2701372-1, ID FUNCIONAL nº 2147725-6. **AVERBE-SE** o tempo de serviço prestado ao Regime Geral de Previdência Social - INSS, conforme Certidão de Tempo de Contribuição datada de 15/02/2022, relativo ao período 05/03/1980 a 06/12/2011, no total de 11.599 (onze mil, quinhentos e noventa e nove) dias, correspondentes a 31 (trinta e um) anos, 9 (nove) meses e 2 (dois) dias de efetivo exercício, na conformidade do disposto no art. 80, inciso I, do Decreto nº 2479, de 08/03/79, desprezando o período de 07/12/2011 a 31/12/2011 por ser concomitante.

Id: 2374739

SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE ESUSTENTABILIDADE INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE COORDENADORIA EXECUTIVA E DE PLANEJAMENTO**ATO DA COORDENADORA****PORTARIA INEA Nº 216 DE 17 DE FEVEREIRO DE 2022****DESIGNA OS MEMBROS DA COMISSÃO.**

A COORDENADORA EXECUTIVA E DE PLANEJAMENTO DO INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Conselho Diretor do Inea e pela Portaria INEA n. 1005, de 15 de janeiro de 2021;

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº SEI-070002/003543/2021,

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam designados o Presidente da Comissão e os Membros da Comissão Permanente de Licitação - CPL, com os seguintes servidores:

I - Presidente: Paulo Vítor da Silva Manhães - ID Funcional 5087775-5;
II - Vice-Presidente: Alan Soares da Silva - ID Funcional 5118524-5;
III - Membro: Daiany Maria Castro Pires - ID Funcional 5109477-0;
IV - Membro: Anna Wanessa Nobrega dos Santos, ID Funcional 5118502-4;
V - Suplente: Iago Oliveira Cabral da Silva, ID Funcional 5118497-4
VI - Apoio Técnico: Fabio Oliveira da Silva, ID Funcional 5122349-0;
VII - Apoio Técnico: Daisiana Frozi Brizola, ID Funcional 5081918-6;
VIII - Apoio Técnico: Vanessa da Silva Flores Soares de Souza, ID Funcional 4461240-0

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 17 de fevereiro de 2022

CRISTINA CARDOSO ALEXANDRE
Coordenadora Executiva

Id: 2374742

Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária, Pesca e Abastecimento**SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, PESCA E ABASTECIMENTO****DESPACHOS DO SECRETÁRIO DE 17.02.2022**

PROCESSO Nº SEI-020007/000496/2020 - RATIFICO, nos termos da Lei Federal 8.666/93, artigo 26, a dispensa de licitação, fundamentada no supracitado diploma legal art. 24, inciso XVI, em favor do CENTRO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - PRODERJ, no valor de R\$ 29.500,00 (vinte e nove mil e quinhentos reais), prestação de serviços de Hospedagem de Mensageria Eletrônica, conforme autorização do Sr. Diretor Geral, autoridade ordenadora de despesa.

PROCESSO Nº SEI-02/007/001883/2019 - RATIFICO, nos termos da Lei Federal 8.666/93, artigo 26, a dispensa de licitação, fundamentada no supracitado diploma legal art. 24, inciso XVI, em favor do CENTRO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - PRODERJ, no valor de R\$ 81.481,31 (oitenta e um mil quatrocentos e oitenta e um reais e trinta e um centavos), prestação de serviços de hospedagem de sistemas, conforme autorização do Sr. Diretor Geral, autoridade ordenadora de despesa.

Id: 2374641

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, PESCA E ABASTECIMENTO SUPERINTENDÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA**DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE DE 18.02.2022**

PROCESSO Nº SEI-02/007/000848/2022 - AUTORIZO a habilitação do engenheiro Florestal Angelo Gomes de Oliveira Junior, CPF 053238427-09, para a prescrição da Receita Agrônoma no Sistema de Controle Informatizado de Monitoramento de Agrotóxicos, em cumprimento ao art. 3º da Resolução SEAPPA nº 20, de 06 de agosto de 2018.

PROCESSO Nº SEI-02/007/000846/2022 - AUTORIZO a habilitação do engenheiro agrônomo Tiago Souza Catique, CPF 753570112-49, para a prescrição da Receita Agrônoma no Sistema de Controle Informatizado de Monitoramento de Agrotóxicos, em cumprimento ao art. 3º da Resolução SEAPPA nº 20, de 06 de agosto de 2018.

Id: 2374769

Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa**ADMINISTRAÇÃO VINCULADA****SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA FUNDAÇÃO ANITA MANTUANO DE ARTES DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO****ATO DO PRESIDENTE****PORTARIA FUNARJ Nº 986 DE 17 DE FEVEREIRO DE 2022****DESIGNA SERVIDOR PARA FISCAL DO CONTRATO CELEBRADO PELA FUNARJ/RJ.**

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO ANITA MANTUANO DE ARTES DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - FUNARJ/RJ, no uso de suas atribuições legais; e Decreto de 02/09/2019, publicado no D.O. de 03/09/2019, à fl. 02 e o que consta do processo nº SEI-180002/000131/2022. e

CONSIDERANDO O disposto no Decreto nº. 45.600, de 16 de março de 2016, que regulamenta a gestão e a fiscalização das contratações da administração, nos arts. 67, 73 e 74 da Lei Federal nº. 8.666 de 21/06/1993 e no art.239 da Lei Estadual nº. 287 de 04/12/1979.

RESOLVE:

Art.1º - Designar os servidores Marcia Moreira De Castro, ID nº 571582-2, Ana Amélia De Carvalho Velloso, ID 2023154-7 e Lucia Beatriz De Sá Maia ID nº 5105271-1, como fiscais e suplentes, de todos os contratos decorrentes, do Projeto "VELAS LATINOAMÉRICA 2022"

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 17 de fevereiro de 2022

JOSÉ ROBERTO GIFFORD
Presidente

Id: 2374543